



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 064/2009

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 064/2009

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO PARCIAL DE MOTORISTAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DATA DA REALIZAÇÃO: 23 de DEZEMBRO de 2009 **HORÁRIO:** a partir das 08:30 horas

LOCAL: Alameda Ribeirão Preto, 82, 8º andar, sala 02, Bela Vista, São Paulo - SP CEP 01331-000

Dr. Cláudio Alves Porto, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73 torna público que se acha aberta Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, objetivando a eventual contratação de serviços de locação de veículos com fornecimento parcial de motoristas através do Sistema de Registro de Preços, conforme **Anexo I - OBJETO** deste edital, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 3.555 de 8 de agosto de 2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie, em especial o Dec. 3.931/01.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do PREGÃO PRESENCIAL - SRP, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP** será realizada na Alameda Ribeirão Preto, 82, 8º andar, sala 02, Bela Vista, São Paulo - SP CEP 01331-000, iniciando-se no dia 23 de Dezembro de 2009, às 08:30 horas. A sessão será conduzida por Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio, designados na Portaria COREN-SP / DIR nº 20, de 26 de março de 2009, publicado no DOE Seção I, em 28 de março de 2009.

1 DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 A presente licitação visa ao registro de preços para contratação eventual de serviços de locação de veículos com fornecimento parcial de motoristas, nos termos do art 2º, II do Dec. 3.931/01.
- 1.2 A quantia mínima a ser proposta deve atender ao menos à previsão de contratação do COREN-SP, não sendo admitida cotação inferior.
- 1.3 Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.
- 1.4 Os preços permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 1.5 A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do COREN/SP, nos termos do artigo 8º do Dec. 3931/01.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1.6 Não existem Órgãos Participantes previamente cadastrados junto ao COREN-SP.

2 DO OBJETO

2.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação eventual de serviços de locação de veículos com fornecimento parcial de motoristas através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do ANEXO I - OBJETO deste Edital.

2.2 Ao final será elaborada Ata de Registro de Preços, registrando-se o valor unitário do objeto, por item.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados, Pessoas Jurídicas, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 O Edital de Licitação poderá ser adquirido gratuitamente na Internet, através do site www.corensp.org.br, ou pessoalmente na sede do COREN-SP, à Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo, SP, 5º andar – DAC, nos horários entre 09h00 e 11h30 ou 14h00 e 16h30.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Representante da Licitante interessado em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão, ainda que interessado em um único item.

4.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1 **Tratando-se de Representante Legal:** o Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente,** tornar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem “4.2.2” abaixo:

4.2.2 **Tratando-se de Procurador:** a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme Anexo II – MODELO DE PROCURAÇÃO CREDENCIAMENTO da qual constem poderes específicos para formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, **assinar declarações,** praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Acompanhado do correspondente documento, indicado no subitem “4.2.1”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.2.3 Original e cópia de um Documento Oficial de identificação que contenha foto, do representante legal ou procurador.

4.3 Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou cópias simples acompanhadas do original.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.4 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.
- 4.5 A ausência do credenciado na Sessão somente será permitida após autorização do Pregoeiro, sob pena de exclusão do certame.

5 DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 5.1 As Declarações poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração (ver **Anexo II – Modelo de Procuração Credenciamento**).
- 5.2 A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser elaborada de acordo com modelo estabelecido no Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento e deverá ser apresentada **fora** dos Envelopes nº.s 1 e 2.
- 5.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada também a declaração de que trata o Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por **fora** dos Envelopes nº.s 1 e 2.
- 5.4 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome da proponente e os seguintes dizeres:

[RAZÃO SOCIAL]

Lote Único:

Envelope nº 1 – Proposta Comercial

Pregão Presencial nº 064/2009

COREN-SP

[RAZÃO SOCIAL]

Lote Único:

Envelope nº 2 – Habilitação

Pregão Presencial nº 064/2009

COREN-SP

- 5.5 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado.
- 5.6 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio e são os constantes do Item “7” deste Edital. Em todos os casos os originais deverão ser apresentados quando solicitados.
- 5.7 Os documentos apresentados no Credenciamento (item “4.2” do Edital) servirão para a Habilitação (item “7.1.1” do Edital).

6 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1 A proposta comercial deverá ser por escrito, redigida, facultativamente, conforme o Anexo V - Modelo de Proposta Comercial e deverá conter os seguintes elementos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.1.1 Razão Social, CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e e-mail e deverá ser assinada por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;
- 6.1.2 Número do Pregão Presencial;
- 6.1.3 Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com o Anexo I – Objeto;
- 6.1.4 O valor deverá ser apresentado por lote, sem prejuízo da discriminação dos valores unitários por item, os quais serão registrados.
 - 6.1.4.1 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 6.1.5 Deverão juntar-se à Proposta Comercial e a Planilha de Custos do Posto referente ao Lote 5, conforme Anexo V, além do respectivo Acordo / Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato indicado na Proposta Comercial.
 - 6.1.5.1 Embora a Planilha de Custos possibilite ao licitante lançar os percentuais relativos a cada componente que demonstram os valores, tais percentuais serão considerados fixos para efeito de lances, adequação de propostas adequadas ao lance verbal (pós-licitação) e contratação, salvo motivo alheio ao certame e superveniente à data da Sessão Pública.
- 6.1.6 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias.
 - 6.1.6.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.
- 6.1.7 Prazo de entrega e Recebimento Definitivo ocorrerão conforme Anexo I – Objeto;
- 6.2 Não serão admitidas cotações para quantidades inferiores à previsão contida neste Edital.
- 6.3 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 6.4 A proposta em desacordo com o Edital será desclassificada.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em cópias autenticadas em Tabelião de Notas ou cópias simples acompanhadas do original, os quais dizem respeito a:
 - 7.1.1 **REGULARIDADE JURÍDICA**
 - 7.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 7.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.1.1.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem “7.1.1.2”;
 - 7.1.1.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - 7.1.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.2 Os documentos relacionados nos subitens “7.1.1.1” a “7.1.1.4” acima não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no credenciamento do Pregão, conforme item “4.2”.
- 7.1.3 **REGULARIDADE FISCAL**
- 7.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;
 - 7.1.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal relativo à localidade da Licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto do certame;
 - 7.1.3.3 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 7.1.3.4 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei;
 - 7.1.3.4.1 Em relação à regularidade com Fazenda Estadual, também deverá a empresa apresentar tal situação quanto à inscrição no Cadastro de Contribuintes e recolhimentos relativos ao IPVA.
 - 7.1.3.5 Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (CND);
 - 7.1.3.6 Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.4 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.1.5 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 7.1.5.1 Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.6.1 Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica (no mínimo dois) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado onde a licitante prestou ou presta serviços, os quais serão analisados pela Administração contratante, a fim de verificar se há similaridade, quanto à natureza e porte, entre os serviços prestados e o que se pretende prestar.

7.1.7 OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

7.1.7.1 Declaração, conforme Anexo VI - Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade, elaborada em ofício próprio e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que existam poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.8 MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1.8.1 As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação arrolada no item 7.1.3, mesmo que apresentem alguma restrição.

7.1.8.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.8.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.8.2, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções.

8 DOS PROCEDIMENTOS NA SESSÃO E DO JULGAMENTO

8.1 Do Credenciamento:

8.1.1 No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

8.1.2 Após os respectivos credenciamentos, as Licitantes interessadas no objeto entregarão ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio a Declaração de Pleno Atendimento, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e em envelopes separados, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

8.2 Fase de Classificação:

8.2.1 Aberto o primeiro envelope, estará encerrado o Credenciamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.2.2 A análise das propostas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 8.2.2.1 Cujos objetos não atendam as especificações técnicas e demais características;
 - 8.2.2.2 Que contenham ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais Licitantes;
- 8.2.3 Não haverá desclassificação por pequenos erros formais, quando não implicar na mudança do que se pretende adquirir nem no valor ofertado.
- 8.3 **Fase de Lances:**
- 8.3.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - 8.3.1.1 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - 8.3.1.2 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem “8.3.1.1”, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) preços.
 - 8.3.1.3 Persistindo o empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes.
 - 8.3.2 Para efeito de seleção será considerado o **valor total do Lote**.
 - 8.3.3 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
 - 8.3.4 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de R\$ 100,00 (cem reais)**;
 - 8.3.5 A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances; restando apenas o participante detentor do menor lance.
 - 8.3.6 Encerrada a etapa de lances, as propostas selecionadas e não selecionadas serão classificadas em ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 8.4 **Participação de Microempresas**
- 8.4.1 Finda a etapa de lances, se houver participação de ME ou EPP no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar 123/06;
 - 8.4.2 Se a proposta da ME ou EPP melhor colocada for superior em até 5% do valor da Licitante de melhor oferta, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar preço inferior, observada a redução mínima de lances, do subitem “8.3.4”;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.4.3 Na hipótese da ME ou EPP melhor classificada não apresentar nova proposta, será convocada a segunda ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até que se chegue à margem de 5% superior ao valor da Licitante classificada em primeiro lugar;
- 8.4.4 Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 5% superior à melhor oferta, ou não havendo nova proposta de ME ou EPP, a proposta originária será considerada como melhor classificada.

8.5 **Negociação**

- 8.5.1 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta melhor classificada com vistas à redução do preço;
- 8.5.2 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço, decidindo motivadamente a respeito;
- 8.5.3 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo COREN-SP, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento;

8.6 **Fase de Habilitação e Recurso**

- 8.6.1 Encerrada a fase de classificação do lote, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da proposta melhor classificada.
- 8.6.2 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 8.6.3 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.6.4 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em caso de indisponibilidade de verificação dos documentos apresentados, será realizada nova consulta antes da contratação, assegurada vista aos autos após a verificação, a todos os interessados.
- 8.6.5 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada provisoriamente vencedora do certame.
- 8.6.6 Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, retornando-se aos subitens “8.4.1” e seguintes, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.6.7 Ao final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.6.8 A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na renúncia ao direito de recorrer, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.
- 8.6.9 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.
- 8.6.10 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6.11 Decidido o recurso e constatada as regularidades dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 8.6.12 Na hipótese de provimento do recurso, serão aproveitados os atos válidos.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Homologado o certame, o vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme Anexo VIII - Minuta de Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (três) dias corridos.
- 9.1.1 Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para aquisição do mesmo objeto, nos termos do Art. 7º do Dec. 3931/01.
- 9.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo fixo e irrevogável o preço registrado.

10 DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO VÍNCULO JURÍDICO

- 10.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Contratada poderá ser convocada pela Administração para celebrar Contrato de Prestação de Serviços.
- 10.2 A contratação decorrerá apenas do interesse da Administração em contratar; será enviada convocação ao vencedor por qualquer meio hábil, podendo ser utilizados meios eletrônicos, para formalizar o Contrato, conforme **ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**, no prazo de até 3 (três) dias corridos:
- 10.2.1 O Termo contratual firmado obedecerá aos dispositivos legais e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Inciso II, do Art. 57 da L.F. nº 8.666/93;
- 10.2.2 O prazo para início da prestação de serviços fica definida conforme **ANEXO I – OBJETO**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11 DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 11.1 A entrega do serviço solicitado deverá ocorrer conforme previsto no ANEXO I - OBJETO, correndo por conta do Contratado as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 11.2 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, conforme Cláusula 7.1 do Termo contratual (ANEXO IX).
- 11.2.1 Sendo o início da prestação dos serviços não coincidente com o primeiro dia do mês, este mês será pago proporcionalmente aos dias executados no mês, contados do primeiro dia de início da prestação dos serviços;
- 11.3 Até o 2º dia útil do mês será emitida nota fiscal e boleto bancário com vencimento contra-apresentação (ou indicação de c/c bancária) e relatório informando as ocorrências (o relatório será assinado por qualquer representante do Contratado);
- 11.4 A nota fiscal deve vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como com a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte;
- 11.5 Como anexo devem ser apresentadas cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas;
- 11.6 Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que em posse, receberá provisoriamente o serviço pelo prazo de até 3 três dias úteis;
- 11.7 Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Mensal relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados ao Departamento Financeiro;
- 11.8 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:
- 11.8.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 11.8.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;
- 11.9 Na hipótese deste subitem 11.4 o prazo previsto no subitem 11.3 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito do Vencedor perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o COREN-SP verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.1.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Vencedor será notificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

trata o subitem “12.1”, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

- 12.2 Quando o Vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem “12.1” ou se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, será convocado outra Licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.2.1 Para tanto será realizada nova sessão em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- 12.2.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na Internet no site www.corensp.org.br; e as Licitantes serão avisadas por e-mail ou Cartas Registradas.
- 12.2.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do subitem “7.1.8” em diante.
- 12.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.4 Quando todas as propostas forem desclassificadas a Administração poderá fixar às Licitantes Credenciadas o prazo de 8 (oito) dias úteis para uma nova sessão para apresentação de novas propostas escoimadas das causas que geraram a situação.
- 12.5 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada às Licitantes presentes.
- 12.5.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.
- 12.6 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultado às Licitantes presentes.
- 12.7 Eventual contratação decorrente desta Licitação será divulgada no DOU Seção III e no endereço eletrônico www.corensp.org.br.
- 12.8 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais Licitantes ficarão à disposição para retirada após 60 (sessenta) dias corridos da celebração do certame, mediante solicitação escrita, na Alameda Ribeirão Preto nº. 82– 5º andar – Comissão de Licitação – Bairro da Bela Vista, São Paulo-SP. Após o prazo serão destruídos sem quaisquer formalidades.
- 12.9 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 12.9.1 A petição será dirigida ao Pregoeiro que responderá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.9.2 Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, o Pregoeiro encaminhará a Autoridade Competente; que decidirá até o prazo de 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão;
- 12.9.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.9.4 Os questionamentos poderão ser formulados via e-mail, através do endereço eletrônico compras@webcorensp.org.br, sendo que as respostas serão publicadas diretamente no “site” www.corensp.org.br para conhecimento de todos os interessados.
- 12.9.5 Os recursos poderão ser formulados através de uma das opções abaixo:
- Via *Protocolo do COREN-SP* - Al. Ribeirão Preto, 82 – térreo – Bela Vista – São Paulo – SP – 01331-000 - das 7h às 16h;
 - Via *Fax* – (11) 3225-6380 – nesta opção, os originais deverão ser entregues na sede do COREN-SP, no prazo de até 24h após o envio e mediante comprovação deste;
 - Via *Correio* – envio através de carta registrada.
- 12.10 As Licitantes devem acompanhar diariamente o “site” www.corensp.org.br para verificação de comunicados, erratas e demais informações.
- 12.11 Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-SP.
- 12.12 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente.
- 12.13 Integram o presente Edital:
- 12.13.1 Anexo I - Objeto;
 - 12.13.2 Anexo II - Modelo de Procuração Credenciamento;
 - 12.13.3 Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
 - 12.13.4 Anexo IV – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - 12.13.5 Anexo V - Modelo de Proposta Comercial;
 - 12.13.6 Anexo VI - Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade;
 - 12.13.7 Anexo VII - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
 - 12.13.8 Anexo VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 12.13.9 Anexo IX – Minuta de Contrato;
- 12.14 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária de São Paulo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

São Paulo (SP), 09 de Dezembro de 2009.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Cláudio Alves Porto

Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de locação de veículos, por intermédio do Sistema de Registro de Preços, a serem utilizados pela fiscalização e diretoria do conselho e para transporte de equipamentos, com fornecimento parcial de serviço de motoristas, conforme especificações a seguir:

2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS

2.1. TIPO DE VEÍCULO: tipo sedan, 04 portas, procedência nacional, motorização mínima 1.6, bicombustível, transmissão mecânica, equipados com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, cor prata, tacógrafo, equipado com sistema de navegação GPS;

2.2. Todos os veículos deverão ser novos, com fabricação do ano em curso, com quilometragem zero e equipados com os demais itens e acessórios de segurança exigidos pela Legislação de Trânsito Brasileira;

2.3. Serviço de motoristas com jornada de 44 horas semanais, de 2ª a 6ª feiras, considerando-se um salário base de R\$ 1.800,00 (remuneração do motorista), resguardadas as condições da categoria profissional, conforme previsto em acordo coletivo com sindicato representativo da categoria de cada localidade. Outras condições:

2.3.1. Possuir no mínimo 05 (cinco) anos de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), contados até a data de publicação deste edital, em que conste “condutor que exerce atividade remunerada ao veículo” e ensino fundamental completo;

2.3.2. Ter conhecimento da principal região geográfica em que vai atuar (área metropolitana de São Paulo e/ou regiões de Botucatu, Itapetininga e ABCD);

2.3.4. Ter atestados de bons antecedentes criminais, emitido pela Justiça federal e Estadual;

2.3.5. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares, quando aplicável.

2.4. Quantidades:

2.5.1. 12 (doze) veículos, que deverão ser cotados e fornecidos de acordo com o prazo estabelecido no Edital. Futuramente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ocorrer o acréscimo de veículos, conforme segue:

2.5.1.1. 06 (seis) veículos para a Matriz (São Paulo), com previsão de pedido inicial de 02 (dois) veículos;

2.5.1.2. 02 (dois) veículos para a subseção de Botucatu (ainda em fase de aquisição);

2.5.1.3. 02 (dois) veículos para a subseção de Itapetininga (ainda em fase de aquisição);

2.5.1.4. 02 (dois) veículos para a subseção do ABCD (ainda em fase de aquisição)

2.5.1.5. 02 (dois) serviços de motorista para a Matriz (São Paulo);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3. ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

3.1. Conduzir os veículos na área metropolitana de São Paulo, regiões de Botucatu, Itapetininga e ABCD, e, eventualmente nos demais municípios do Estado de São Paulo, transportando Conselheiros, fiscais e demais funcionários do COREN-SP, zelando pela integridade física dos ocupantes e mantendo o veículo sob sua responsabilidade, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.2. Executar outras atividades correlatas.

4. PRAZOS

4.1. Os prazos para a apresentação dos motoristas ou início dos serviços de locação de veículos, nos locais designados pelo COREN-SP, serão limitados a 30 (trinta) dias. Prazos menores serão acordados no momento da assinatura do contrato, e constarão na cláusula 7.1 do Contrato de Prestação de Serviços firmado (Vide ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO).

5. REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE MOTORISTA

5.1. Os motoristas deverão apresentar-se devidamente uniformizados, com barba e cabelos feitos, dentro dos padrões normais de higiene e limpeza. O uniforme completo, em cores discretas, ajustados de acordo com as características físicas de cada um e previamente aprovado pelo COREN-SP, deverá conter calça e camisa sociais com logotipo da contratada no bolso, sapato social e blusa de lã acrílica.

5.2. A contratada deverá fornecer no mínimo dois uniformes sem nenhum ônus para os motoristas e assegurar a impecabilidade dos uniformes dos profissionais, caso contrário deverão ser substituídos sem ônus para o COREN-SP;

5.3. Os motoristas deverão comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao setor de Serviços Administrativos do COREN-SP, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

5.4. Os motoristas deverão portar rádio de comunicação ou aparelho celular (disponibilizado pela contratada, sem nenhum ônus para os motoristas), devidamente autorizado nos termos da legislação pertinente;

5.5. Os motoristas deverão comunicar-se diariamente com o gestor do contrato do COREN-SP e com o da contratada, mantendo-os informados de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem assim de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços;

5.6. Os motoristas deverão cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo COREN-SP, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

5.7. A critério do COREN-SP, a contratada deverá providenciar a imediata substituição de seus motoristas, quando ocorrer:

5.7.1. Fato ou situação que desabonem sua conduta;

5.7.2. Comportamento inadequado durante a realização dos serviços;

5.7.3. Freqüente ocorrência de multas ou sinistros, durante a realização dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.7.4. Excesso de ausências verificadas no decorrer do contrato.

5.7.5. Na impossibilidade de substituição do motorista a tempo de cumprir o horário estabelecido, sua falta será descontada no faturamento do mês subsequente ao da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no artigo 87, da Lei nº 8666/93;

5.13. A contratada deverá assegurar a continuidade do serviço, cabendo-lhe a responsabilidade pela cobertura de férias dos motoristas.

5.14. A contratada deverá cumprir as determinações legais no que tange a benefícios incentivados (Vale-Transporte e Programa de Alimentação do Trabalhador) e as previstas nas Normas Coletivas da categoria;

5.15. A contratada deverá cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos motoristas designados para a prestação dos serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas e exibindo sempre que solicitado pelo COREN-SP, os documentos pertinentes, que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas.

6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ADICIONAIS DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

6.1. Serviço de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para atendimento de emergências em caso de pane e/ou sinistro, com prestação de auto service (assistência técnica, elétrica, mecânica e guincho);

6.2. Manutenção preventiva e corretiva da frota;

6.3. Veículo reserva sem limite de utilização;

6.4. Administração da frota, de sinistros e multas;

6.5. Ausência de fixação de limite de quilometragem;

6.6. Licenciamento, IPVA, Seguro Obrigatório e emplacamento já incluídos no preço ofertado e em conformidade à Lei Estadual nº 13.296 de 23/12/2008;

6.7. Proteção a Terceiros (POR VEÍCULO): Danos Materiais e Danos Pessoais - R\$ 40.000,00 por cobertura e por acidente;

6.8. Proteção LDW (Colisão, Incêndio e Roubo/Furto), com participação DO CONTRATANTE na proporção de 5% do valor do veículo 0km nos casos de perda parcial e de 10% do valor do veículo 0km em caso de perda total;

6.9. Cobertura dos veículos em todo o território nacional;

6.10. Entrega inicial e retirada definitiva de veículos efetivos na Sede do COREN-SP;

6.11. Serviço de leva e trás para manutenções preventivas e corretivas, devendo ser apresentado carro reserva pelo tempo que perdurar o serviço, tomando-se como referência sempre o endereço da Sede do COREN-SP;

6.12. Identificação de veículo para uso exclusivo em serviço: Ficará a critério do COREN-SP, de acordo com a sua necessidade, solicitar a qualquer tempo, o fornecimento nos veículos, de logotipo com adesivo ou qualquer outra informação que identifique o uso exclusivo em serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

7.1. Os veículos - que ficarão à disposição do COREN-SP 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados - deverão ser entregues pela empresa contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato oriundo da licitação, na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo, com os tanques totalmente abastecidos e com toda a documentação regularizada. Por ocasião de sua devolução, o COREN-SP os entregará da mesma forma, sendo certo que o horário previsto para entrega dos veículos será das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

7.2. O COREN-SP se reserva o direito de vistoriar os veículos a qualquer momento, para verificação do estado de funcionamento, conservação, segurança, acessórios exigidos por Lei, e outros julgados necessários, aprovando ou não os mesmos. No caso de reprovação, a empresa contratada deverá tomar as providências necessárias, acatando as orientações e solicitações resultantes da fiscalização realizada.

8. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS

8.1. Em caso de prorrogação do contrato, a empresa contratada deverá substituir os veículos quando completarem 24 (vinte e quatro) meses de uso por veículos novos.

8.2. A Contratada deverá providenciar a substituição dos veículos, sempre que houver necessidade de seu recolhimento para reparo, manutenção corretiva ou manutenção preventiva, ou, ainda, em caso de sinistro, por outro igual ou similar, em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus adicional para o COREN-SP, até a solução definitiva do fato motivador de sua substituição.

8.3. Esta substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal do COREN-SP, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 17h00, sendo certo que deverá ser rigorosamente observada a simultaneidade na entrega do veículo a ser substituído e a entrega do substituto.

8.4. Em caso de sinistro, a contratada deverá proceder à substituição do veículo no próprio local onde ocorreu o fato. Nesses casos, o recolhimento do veículo e o seu devido acompanhamento serão de responsabilidade da Contratada, que deverá prestar a orientação necessária ao motorista/conductor para as providências pertinentes.

8.5. Caso a substituição não observe a forma e os prazos aqui descritos, o período sem atendimento será abatido do preço mensal ajustado, podendo implicar em aplicação de penalidades à Contratada.

9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada terá de cumprir as seguintes obrigações relativas à manutenção, sem quaisquer ônus adicionais para o COREN-SP:

9.2. Manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas, que compreende, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, correias, fluídos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.3. A revisão dos veículos deve ocorrer dentro dos limites de quilometragem estabelecidos pelo fabricante;

9.4. A contratada deve apresentar, semestralmente, plano de manutenção periódica (revisão), bem como as revisões estabelecidas pelo fabricante;

10. ADMINISTRAÇÃO DA FROTA

10.1. Apresentação de relatório mensal de gerenciamento e controle da frota, contendo dados dos usuários, todos os serviços e benfeitorias realizadas nos veículos, discriminando suas respectivas placas, controle de quilometragem, manutenções, avarias/sinistros, dados sobre a documentação, multas de trânsito, e outros dados relevantes.

12. DISTRIBUIÇÃO DAS PLACAS DOS VEÍCULOS

12.1. Em função do rodízio de veículos no município de São Paulo, as placas dos veículos para a sede do COREN-SP deverão possuir distribuição a ser decidida na época da efetiva solicitação de serviços.

13. ENDEREÇOS DA SEDE E SUBSEDES DO COREN-SP

13.1. Sede do COREN/SP: Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01331-000;

13.2. As subseções do ABCD, de Itapetininga e Botucatu ainda estão em fase de aquisição, sendo que a efetiva solicitação dos serviços está diretamente condicionada à instalação das subseções.

14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Sendo o início da prestação dos serviços não coincidente com o primeiro dia do mês, este mês será pago proporcionalmente aos dias executados no mês, contados do primeiro dia de início da prestação dos serviços.

14.2. O COREN-SP efetuará o recebimento do objeto do **CONTRATO**, mensalmente, da seguinte forma:

14.3. Até o 2º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, serão emitidos pela Contratada, nota fiscal e boleto bancário com vencimento contra-apresentação (ou indicação de c/c bancária) e relatório mensal de gerenciamento e controle da frota, contendo dados dos usuários, todos os serviços e benfeitorias realizadas nos veículos, controle de quilometragem, manutenções, avarias/sinistros, dados sobre a documentação, multas de trânsito, e outros dados relevantes. (o relatório será assinado por qualquer representante do Contratado);

14.4. A nota fiscal deve vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como com a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte;

14.5. Como anexo devem ser apresentadas cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas;

14.6. Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que em posse, receberá provisoriamente o serviço pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis;

14.7. Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Mensal relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados ao Departamento Financeiro;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.8. Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

14.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.8.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

14.8.3. Na hipótese do subitem “14.8” o prazo previsto no subitem “14.6” será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades.

15. PAGAMENTO

15.1. Recebido definitivamente o serviço, o COREN-SP efetuará o pagamento em 5 (cinco) dias úteis;

15.2. Havendo atraso nos pagamentos por parte do CONTRATANTE, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado;

15.3. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

15.4. A franquia mensal será de 4.000 (quatro mil) quilômetros por veículo efetivamente contratado.

15.5. Havendo necessidade de cobrança adicional, se ultrapassada a franquia mensal de 4.000 Km / veículo, esta será feita sobre os quilômetros excedidos em relação à franquia e considerando um redutor de 50% (cinquenta por cento) em relação valor médio mensal do quilometro rodado, conforme a seguinte fórmula:

$$A = 0,50 * [(M / N * 4.000) * (T - 4.000)], \text{ onde:}$$

A = Adicional em Reais a ser cobrado no aluguel mensal;

T = Total de quilometragem mensal dos veículos contratados;

M = Somatória dos valores total mensal dos aluguéis dos veículos.

N = Número de veículos efetivamente contratados.

16. CONDIÇÕES DE REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste Contrato, poderão reajustados, anualmente, a partir da data de início da vigência contratual, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P0 (I-I0)/I0$$

R = Valor do reajuste procurado

P0 = Preço na data da proposta

I0 = Índice inicial referente ao IGP-M no mês de início da vigência contratual

I = Índice referente ao IGP-M relativo à data de reajuste



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo II- Modelo de Procuração Credenciamento

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa ___[RAZÃO SOCIAL]___, inscrita no CNPJ/MF ___[Nº do CNPJ]___, sito na ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr ___[QUALIFICAÇÃO COMPLETA]___; inscrito no CPF ___[Nº do CPF]___; portador do RG ___[Nº do RG]___, residente em ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 064/2009 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações e assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

São Paulo, ____ de _____ de 2009.

Razão Social

Representante(s) legal(is) com carimbo da Licitante

[Reconhecer Firma]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento¹

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ___[RAZÃO SOCIAL]___, CNPJ/MF n.º ___[Nº do CNPJ]___, localizada à ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, Pregão Presencial n.º 064/2009.

São Paulo, ___de _____ de 2009.

Nome: -[Representante Legal]

R.G. n.º [do signatário]

¹ **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada após o credenciamento e fora dos envelopes proposta e habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte²

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial no. 064/2009

A ____ (RAZÃO SOCIAL) ____, inscrita no CNPJ/MF ____ (Nº) ____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

São Paulo , de de 2009.

(nome/cargo/assinatura)

² **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada após o credenciamento e fora dos envelopes proposta e habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo V - Modelo de Proposta Comercial³

Proposta Comercial

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Pregão Presencial nº 064/2009 - Objeto: Contratação Eventual de Prestação de Serviços de Locação com fornecimento parcial de motorista – Sistema de Registro de Preços

Lote Único					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Total
01	Locação Veículo (Matriz)	06	un.		
02	Locação Veículo (ABCD)	02	un.		
03	Locação Veículo (Itapetininga)	02	un.		
04	Locação Veículo (Botucatu)	02	un.		
05	Serviço de motorista (Matriz) (*)	02	un.		
Valor Total do Lote: R\$ _____, _____ (valor por extenso)					

(*) Vide Demonstrativo - Planilha de Custos do serviço de motorista abaixo

SINDICATO DA CATEGORIA (ITEM 5) : xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

DATA DO ÚLTIMO ACORDO / CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE: xxxxxxxxxxxxxxx.

ANEXO ACORDO COLETIVO VIGENTE.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias úteis após assinatura de Contrato para todos os serviços.

No preço estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

O valor permanecerá fixo e irrevogável até o final da vigência da Ata de Registro de Preços.

LOCAL, ____ de _____ de 2009.

Assinatura (Representante Legal)

Favor informar: REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: _____

QUALIFICAÇÃO (cargo): _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

³ **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada dentro do envelope PROPOSTA COMERCIAL.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

(A planilha de custos, conforme modelo abaixo, é parte integrante do ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL devendo ser apresentada dentro do Envelope nº 01 (Proposta Comercial))

Remuneração MENSAL UNITÁRIA - MOTORISTA

I - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL								
Qtde	Categoria	Remuneração Básica (R\$)	Periculosidade / Insalubridade	Adicional Noturno	Repouso Remunerado	Hora Reduzida	Soma da Remuneração (R\$)	
XX	Cargo							
Total de Remuneração do Pessoal - TOTAL I								
II - ENCARGOS SOCIAIS								
GRUPO - A								
1	INSS				()%			
2	SESI ou SESC				()%			
3	SENAI ou SENAC				()%			
4	INCRA				()%			
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO				()%			
6	FGTS				()%			
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO / SAT/INSS(1/2/3%)				()%			
8	SEBRAE				()%			
GRUPO - B								
9	Férias e Abono de Férias				()%			
10	Auxílio doença				()%			
11	Licença Paternidade / Maternidade				()%			
12	Faltas Legais				()%			
13	Acidentes de Trabalho				()%			
14	Aviso Prévio				()%			
15	13º salário + Adicional 1/3 férias				()%			
GRUPO - C								
16	Aviso Prévio Trabalhado				()%			
17	Aviso Prévio Indenizado				()%			
18	Indenização (rescisões sem justa causa) e provisão de 50% de FGTS				()%			
GRUPO - D								
19	Incidência dos Encargos do "Grupo A" sobre itens do "Grupo B"				()%			
Total dos Encargos Sociais - TOTAL II								
III - INSUMOS								
Item	Descrição dos Cálculos						Valor (R\$)	
Uniforme e Equipamentos								
Cesta Básica								
Auxílio - Refeição								
Transporte								
Materiais de limpeza								
Total dos Insumos - TOTAL III								
SUBTOTAL I (Total I + Total II + Total III)								
IV - MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS								
1	MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (Lucro, Despesas Administrativas)				()%			
						TOTAL I	()%	
2	ENCARGOS TRIBUTÁRIOS							
2.1	ISS				()%			
2.2	PIS				()%			
2.3	COFINS				()%			
						TOTAL II	()%	
SUBTOTAL II (Total I + Total II)								
VALOR TOTAL MENSAL (Subtotal I + Subtotal II)								
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES								
NOTAS E INFORMAÇÕES GERAIS								



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo VI - Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade⁴

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

A ___[RAZÃO SOCIAL]___, inscrita no CNPJ/MF ___[Nº do CNPJ]___, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 064/2009 que:

- Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e
- Não possui em seu quadro menor de 16 anos de idade, nos termos do art. 27, V da Lei 8666/93.

São Paulo, ___de _____ de 2009.

Nome: -[Representante Legal]

[Nome / Cargo / Assinatura]

⁴ **OBSERVAÇÕES:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto apresentada dentro do envelope habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo VII- Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

Do Termo

É um documento interno do COREN-SP, emitido pelo órgão solicitante, entregue a Autoridade Competente dando pleno recebimento do objeto licitado, uma vez verificada a conformidade com o estabelecido no Edital e nos anexos, redigido com o seguinte teor:

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

A ___[RAZÃO SOCIAL]___, inscrita no CNPJ/MF ___[Nº do CNPJ]___, conforme a nota fiscal nº _____ de ___/___/_____, passados ___ dias da entrega do serviço, cumpriu os requisitos de especificação e de entrega do objeto, estabelecidos em Edital, anexos e proposta do certame licitatório do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, Pregão Presencial nº 064/2009.

São Paulo, ___ de _____ de 2009.

Dr. Cláudio Alves Porto
Presidente

Valdomiro Ferreira da Silva Júnior
Gestor do Contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo VIII - Minuta de Ata de Registro de Preços

Pregão Presencial nº.064/2009 – SRP – LOTE ÚNICO

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de _____, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo – SP, de um lado o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, neste ato por seu presidente, Dr Cláudio Alves Porto, e do outro _____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com domicílio na Rua _____, neste ato representada pelo _____, vencedora da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Lote Único					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Total
01	Locação Veículo (Matriz)	06	un.		
02	Locação Veículo (ABCD)	02	un.		
03	Locação Veículo (Itapetininga)	02	un.		
04	Locação Veículo (Botucatu)	02	un.		
05	Serviço de motorista (Matriz)	02	un.		
Valor Total do Lote: R\$ _____, _____ (valor por extenso)					

O Adjudicatário fica ciente de que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar.

Conforme a coneniência da Administração será enviada convocação para assinatura de contrato, que deverá ser entregue conforme o Edital de PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 064/2009 e anexos;

O Adjudicatário manterá as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada solicitação serão verificadas certidões relativas àquelas condições.

São Paulo, ___ de ___ de 2009

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr Cláudio Alves Porto

Presidente

Adjudicatário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo IX - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

Pregão Presencial nº 064/2009

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo / SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Cláudio Alves Porto.

CONTRATADO – _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____/____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado no município de _____, estado de _____, sito na _____, _____, _____, CEP _____.

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de ____, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, as partes acima identificadas resolvem registrar os seguintes preços, do Pregão 064/2009:

1 OBJETO

1.1 O CONTRATADO fica obrigado à locação de veículos e ao fornecimento parcial de serviços de motorista, de acordo com as especificações do Edital de PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 064/2009, seus Anexos e da proposta vencedora.

2 DOS VALORES

2.1 O valor do presente instrumento obedece ao disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2009, seus anexos e a proposta apresentada pelo Detentor.

2.2 O valor total ora contratado perfaz a quantia de R\$ _____,____ (_____), vinculado ao Edital de Licitação e à Ata de Registro de Preços firmada, assim discriminado:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Saldo ATA	Valor Unit.	Total
01	Locação Veículo (Matriz)		un.			
02	Locação Veículo (ABCD)		un.			
03	Locação Veículo (Itapetininga)		un.			
04	Locação Veículo (Botucatu)		un.			
05	Serviço de motorista (Matriz)		un.			
Valor Total Contratado (R\$)						

2.3. Licenciamento, IPVA, Seguro Obrigatório e emplacamento deverão estar incluídos no preços contratados e em conformidade à Lei Estadual nº 13.296 de 23/12/2008.

3 DO REAJUSTE

3.1 Os preços permanecerão fixos e irredutíveis até o final da vigência do presente instrumento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.2. Os preços unitários dos serviços objeto deste Contrato, serão reajustados, anualmente, a partir da data de início da vigência contratual, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P0 (I-I0) / I0$$

R = Valor do reajuste procurado

P0 = Preço na data da proposta

I0 = Índice inicial referente ao IGP-M no mês de início da vigência contratual

I = Índice referente ao IGP-M relativo à data de reajuste

4 DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 O início dos serviços contratados deverá ocorrer na Sede do Coren SP; Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo, SP – CEP 01331-000, correndo por conta da Contratada todas as despesas de transporte, impostos, tributos, taxas de licenciamento, emplacamento, e quaisquer outros encargos decorrentes do fornecimento.
- 4.2 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, conforme Cláusula 7.1 do presente instrumento, nas condições previstas no ANEXO I – OBJETO.
- 4.2.1 Sendo o início da prestação dos serviços não coincidente com o primeiro dia do mês, este mês será pago proporcionalmente aos dias executados no mês, contados do primeiro dia de início da prestação dos serviços;
- 4.3 Até o 2º dia útil do mês será emitida nota fiscal e boleto bancário com vencimento contra-apresentação (ou indicação de c/c bancária) e relatório informando as ocorrências (o relatório será assinado por qualquer representante do Contratado);
- 4.4 A nota fiscal deve vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como com a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte;
- 4.5 Como anexo devem ser apresentadas cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas;
- 4.6 Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que em posse, receberá provisoriamente o serviço pelo prazo de até 3 três dias úteis;
- 4.7 Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Mensal relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados ao Departamento Financeiro;
- 4.8 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:
- 4.8.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.8.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.9 Na hipótese deste subitem 4.8 o prazo previsto no subitem 4.6 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades.

5 DO PAGAMENTO

- 5.1 Recebido o objeto, o COREN-SP efetuará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.2 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
- 5.3 A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

6 DAS SANÇÕES

- 6.1 Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão cominadas as seguintes penas, podendo haver aplicação cumulativa de sanções.
- 6.2 Pela inexecução total ou parcial de Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 6.2.1 Multa de 0,0667% (seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal, limitado esta a 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após será considerado inexecução contratual;
- 6.2.2 Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor total da contratação, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 6.2.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total da contratação, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- 6.2.4 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, exceto a prevista no item 5.2;
- 6.2.5 As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e ampla defesa.
- 6.2.6 As multas cominadas antes do pagamento devido ao contratado serão compensadas.
- 6.2.7 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 05 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

7 VIGÊNCIA

- 7.1 O presente contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de ___/___/___ a ___/___/___, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 8.1 A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.
- 8.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

9 DESPESA:

- 9.1 As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:
- 9.2 CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO - 313203

10 RESCISÃO:

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Será Gestor do presente contrato o Senhor Valdomiro Ferreira da Silva Junior, ou preposto a sua ordem.
- 11.2 O CONTRATADO deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

12 DO FORO:

- 12.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2009.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Cláudio Alves Porto
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATADO

Valdomiro Ferreira da Silva Junior
GESTOR DO CONTRATO